



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 349/2025 - GAB

Lapa, 30 de Junho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 85/2025, que acrescenta a Ação 2509 ao Programa 0002, na Lei nº 4271/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 85/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
01/07/2025 10:35:30

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAZE
02/07/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1791/2025
Data: 01/07/2025 - Horário: 11:40
Legislativo - PLO 85/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/07/2025 10:35:30 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p04b38ae90625d>





PROJETO DE LEI Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Acrescenta a Ação 2509 ao Programa 0002, na Lei nº 4271/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Programa 0002 - Programa de Organização, Coordenação e Controle Administrativo, a Ação - 2509 – Subsidiar Tarifa de Pedágio, da Lei nº 4271/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de Junho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei que acrescenta ao Programa 0002 - Programa de Organização, Coordenação e Controle Administrativo, a Ação - 2509 – Subsidiar Tarifa de Pedágio, na Lei nº 4271/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeitura da Lapa/PR solicita a inclusão da Ação 2509, para a efetivação do subsídio de isenção da tarifa do pedágio, conforme previsto na Lei Municipal nº 4338, de 04 de fevereiro de 2025 (anexa), voltados aos munícipes residentes no Distrito de Mariental e nas Comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que haja necessidade de trafegar pela praça de pedágio localizada na Rodovia do Xisto, BR-476, KM 192.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Junho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal



PROJEÇÃO DE DESPESAS COM SUBSÍDIO PASSES PEDÁGIO - MORADORES DE MARIENTAL E REGIÃO - ANO: 2025

	Nº Passes	Valor Passe	TOTAL por Veículo / Mês	Nº Veículos/Mês	TOTAL / Mês	6(seis) Meses
PASSAGENS	20	11,50	230,00	800	184.000,00	1.104.000,00
MENSALIDADE TAG		16,90		800	13.520,00	81.120,00

197.520,00

TOTAL / MÊS

1.185.120,00

TOTAL CONTRATO (MESES) 6



Nilson Sérgio Dallabona
Diretor do Departamento de Informática
Decreto nº 25206 de 30/04/2021